

THC2

CTLOG, 29 de setembro de 2021

USUPORT

ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA

First Shippers Association of Brazil

ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA

Fundada em 2004

1st Shippers Association of Brasil

Como faz

Reúne os clientes consumidores dos serviços públicos e concessionados de transporte de cargas, os donos de cargas, importadores e exportadores.

Desenvolve trabalhos de cidadania, focado no interesse coletivo e difuso.

Valores

- Ética
- Cooperação
- Determinação
- Transparência
- Independência

Missão

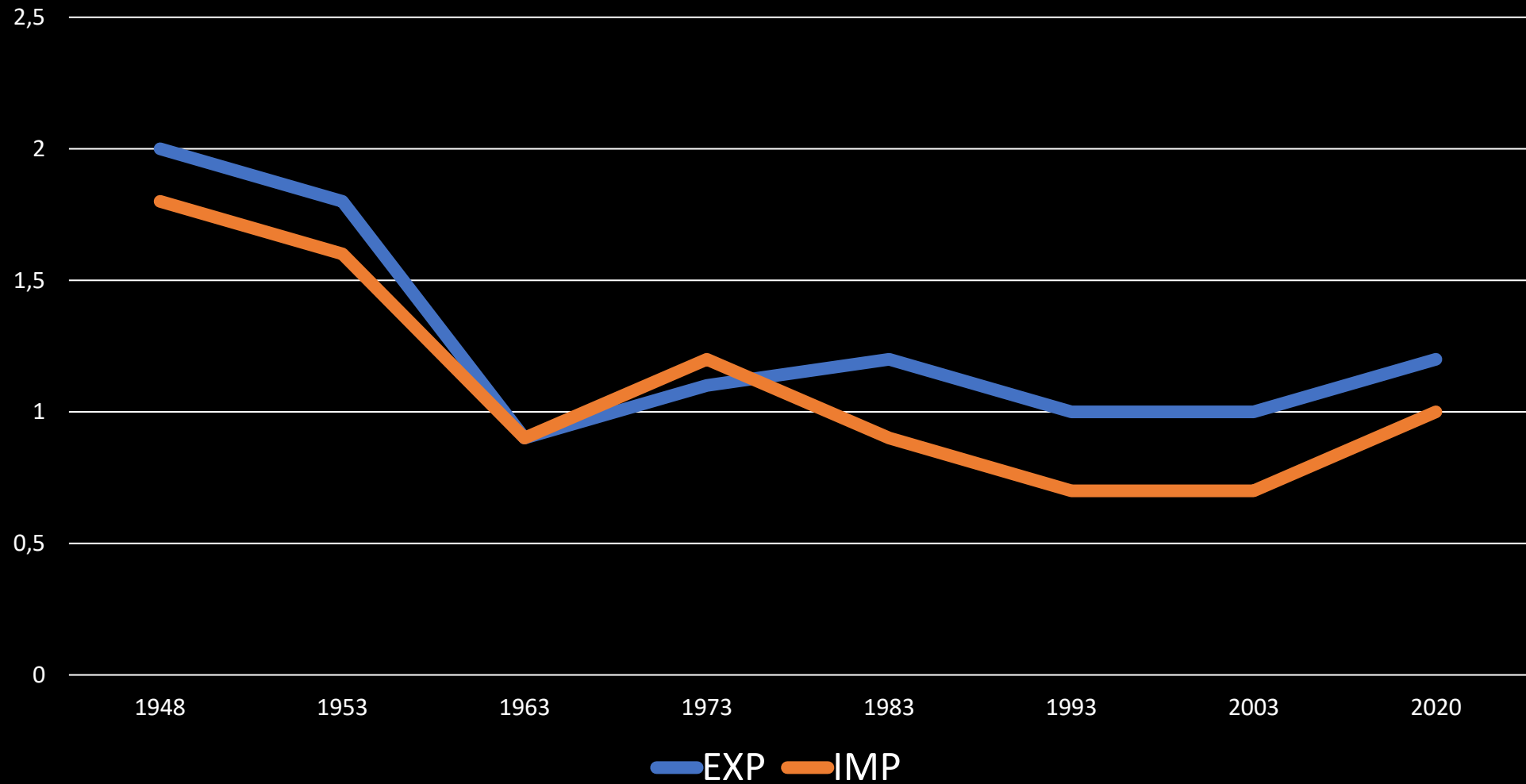
Representar os associados donos de cargas, usuários dos portos da Bahia e de suas vias de acesso, promovendo a competitividade sustentável da logística no transporte de cargas.

Visão

Ser reconhecida como a entidade associativa mais representativa e acreditada, na permanente busca de competitividade, segurança e excelência em logística na Bahia.

BRASIL NO COMÉRCIO MUNDIAL

PARTICIPAÇÃO %



Fonte: OMC

POR QUE O BRASIL NÃO EVOLUI NO COMÉRCIO EXTERNO?

CONTRADIÇÕES

REFORMAS ECONÔMICAS

- Abertura ao mercado
- Quebra de monopólios
- Desregulamentações
- Tripé macroeconômico (ajuste fiscal, metas de inflação e câmbio flutuante)

CRESCIMENTO DO COMÉRCIO

- Participação pífia

DIAGNÓSTICO = CUSTOS ELEVADOS

LOGÍSTICA CARGA CONTEINERIZADA

- Infraestrutura insuficiente
- Competição ausente
- Regulação desfavorável

ONDE NÓS ESTAMOS? BRASIL

116º *Quality of roads*

86º *Efficiency of train services*

86º *Efficiency of air transport services*

104º *Efficiency of seaport services*

48º *Liner shipping connectivity index*

The Global Competitiveness Report 2019, rank/141, World Economic Forum



26º *exporters / 1,2%*

29º *importers / 1,0%*

*World Trade Organization
Merchandise trade, 2020*

**ATLÂNTICO SUL - NÃO DISPÕE DE LINHAS DIRETAS E PORTOS CONCENTRADORES,
RESULTANDO EM FRETES MAIS CAROS E MENOR ACESSO AOS MERCADOS INTERNACIONAIS**

CUSTO BRASIL – TRANSPORTE MARÍTIMO

ABUSO DE PODER DE MERCADO

- THC – sobrepreço e ressarcimento não comprovado
- **THC2 – duplicidade de cobrança e conduta anticompetitiva;**
- ISPS Code – obrigação de segurança, não é serviço;
- AGENDAMENTO pago;
- ARMAZENAGEM *ad valorem*;
- ARMAZENAGEM por período 5 dias;
- ENTREGA DE CONTÊINER DESEMBARAÇADO S/ ÁGUAS;
- TAXAS E SOBRETAXAS do transporte marítimo;
- ESCANEAMENTO (inspeção não invasiva).

THC2

CARACTERÍSTICAS

- Preços impostos pelos terminais de contêineres aos recintos alfandegados;
- Refere-se à atividade abrangida pela THC e paga ao terminal;
- Prática anticompetitiva com:
 - a) Exclusão e redução da competitividade dos recintos alfandegados;
 - b) Criação de fonte extra de recursos;
 - c) Aumento artificial nos custos dos rivais.

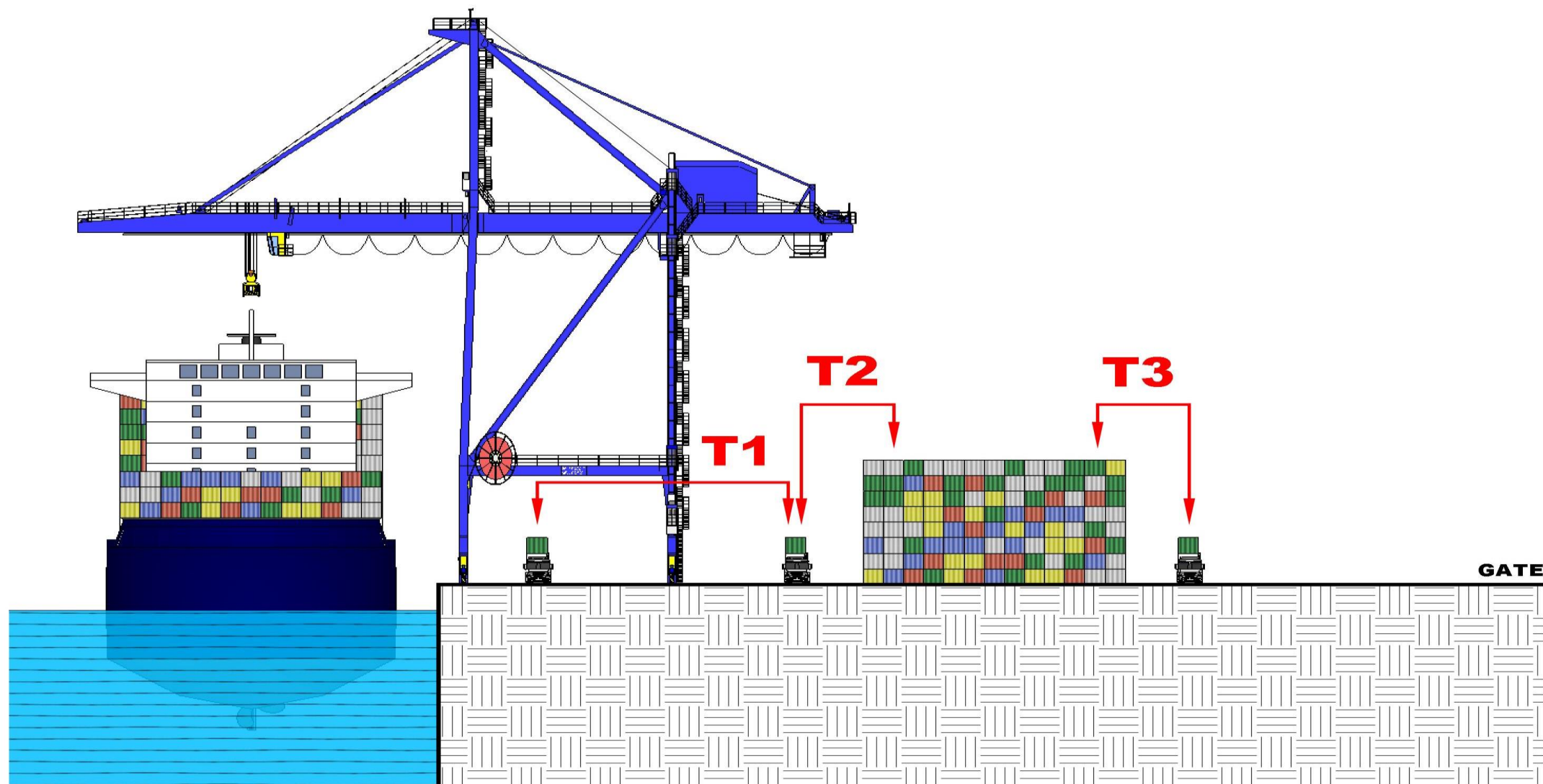
RN 34/2019 - ANTAQ

Art. 2º, III, IX e X e Art. 9º

Novos conceitos:

- THC de exportação, THC de importação e Serviço de Segregação e Entrega (SSE);
- Cria 3 serviços diferentes => fragmenta a THC, diferenciando a THC de importação até a pilha para viabilizar a THC2;
- Afasta o Brasil da prática mundial consolidada;
- Constitui abuso regulatório, na medida em que legitima prática condenada anteriormente pelo Cade nos termos da Instrução Normativa nº 97/2020, que regulamenta o art. 4º Lei de Liberdade Econômica (13.874/2019).

DIAGRAMA DA THC EM TERMINAL DE CONTÊINER



CADE STATUS

- Desde 2005, reconhece como infração à ordem econômica;
- Conduta anticompetitiva viabilizada em razão de posição dominante da posse da carga;
- Há coerção ao se verificar que os operadores portuários são monopolistas de um insumo essencial ou de um bem infungível (...) de cuja liberação dependem os recintos alfandegados para prestar o serviço de armazenagem.

SEAE/ME

Secretaria de Advocacia da Concorrência e da Competitividade

- Manifesta pela revisão das normas regulatórias devido à insuficiência em repelir os prejuízos decorrentes da cobrança da THC2.
- Ressalta os efeitos nocivos à concorrência de uma regulação que afaste a rubrica anticompetitiva nas audiências públicas realizadas pela Antaq.
- Cita que a norma regulatória desenvolve um cenário propício a:
 - a) Limitar o número ou variedade de fornecedores e à elevação significativa dos custos de entrada no mercado de armazenagem alfandegada;
 - b) Limitação da concorrência entre as empresas;
 - c) Diminuição do incentivo para as empresas competirem.

THC2 NA BAHIA STATUS

- Processo no CADE – 08012.003824/2002-84 => Condenação do terminal em 2016;
- Mandado de Segurança Coletivo de 2006 => transitado em julgado, em 2017.

PERSPECTIVAS

- SEAE/ME instaura processo para averiguar abuso regulatório da Antaq na elaboração da RN34, em 2021;
- Tramitação de PL no Senado;
- Desembaraço sobre águas (DUIMP), sem armazenagem alfandegada => tende ao fim de conflito da THC2 e o início de conflito da THC3.

“O maior inimigo do conhecimento não é a ignorância, mas a ilusão do conhecimento”
Daniel Boorstin

Nossos agradecimentos!

USUपोर्ट

ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA

Paulo Roberto Batista Villa - diretor executivo

Adermes Júnior - assistente de diretoria

Maria Santos – assistente adm-financeira

Mário Pinho – assistente de comunicação

Avenida Tancredo Neves, 1222 – sala 813

41820-020 Salvador Bahia Brasil

Tel: +55 71 3241 7337

E-mail: usuport@usuport.org.br

Visite nosso website: usuport.org.br

Fluxo de importação

Porto de Santos

Legenda:

- Relações obrigacionais
- Fluxo da carga

